



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 025 – GPTV, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Decreta feriado municipal nos dias 24 e 29 de junho de 2022, em virtude das festividades religiosas em comemoração ao dia de São João e São Pedro, no município de Teotônio Vilela/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, e, posteriores alterações;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013, bem como o Decreto Estadual nº 76.8190, de 03 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o feriado de São João e São Pedro no ano civil de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o feriado municipal de São João e São Pedro no ano civil de 2022, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autárquica, na seguinte conformidade:

- I. 24 de junho (sexta-feira) São João - feriado municipal.
- II. 29 de junho (terça-feira) São Pedro – feriado municipal.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

Art. 4º. Caberá o feriado a todas as indústrias, comércio, repartições públicas e privadas municipais, instituições financeiras, unidades escolares, etc.

Art. 5º. O não cumprimento deste DECRETO acarretará em penas previstas em Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, 15 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito